

## LEI N° 31, DE 1° DE MAIO DE 1967

*Estabelece normas de cobrança de licenças para renovação e abertura de casas comerciais e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Ficam estabelecidas, até que seja votado o Código Tributário Municipal, as seguintes condições e exigências para concessão de licenças para renovação e abertura de casas comerciais, industriais e de outras atividades congêneres, inclusive a de ambulantes:

a) todos os comerciantes, de qualquer espécie ou atividades outras consideradas de comércio, ficam obrigados a obtenção de licença da prefeitura.

b) todos os ambulantes, sejam temporários ou não, com atividades no município são obrigados a munirem-se da licença da Prefeitura.

**Art. 2°** - Regulamentando os dispositivos do artigo primeiro (1°) da presente lei ficam relacionados, por natureza e espécie, as atividades comerciais e demais atividades no âmbito municipal pela relação abaixo discriminadas:

a) comerciantes com atacado de mercadorias diversas	NC\$ 10,00
Comerciantes com varejo de mercadorias diversas	NC\$ 10,00
b) Comerciantes com fazendas, Armarinhos, ferragens etc.	NC\$ 10,00
c) Comerciantes com fazendas e roupas Feitas	NC\$ 8,00
d) Comerciantes com bebidas e gêneros	NC\$ 8,00
Bares:	
De 1ª Classe	NC\$ 10,00
De 2ª Classe	NC\$ 6,00
De 3ª Classe	NC\$ 4,00
De 4ª Classe	NC\$ 4,00
Anexos de Bares:	
Snooker	NC\$ 5,00
Bilhar	NC\$ 3,50
Brinquedos	NC\$ 4,00
Farmácias:	
Drogaria	NC\$ 10,00
Farmácia de maior movimento	NC\$ 8,00
Farmácia de menor movimento	NC\$ 5,00

Hotéis:	
1ª Classe	NC\$ 10,00
2ª Classe	NC\$ 6,00
Diversões:	
Circo (dês (10%) por cento por espetáculo incidindo na receita do dia)	
Cinema	NC\$ 8,00
Clubes ou Salões particulares	NC\$ 2,00
Barbearias:	
Com uma cadeira	NC\$ 2,00
Bancos:	
Agência ou correspondência	NC\$ 4,00
Bomba de gasolina:	
Por uma bomba	NC\$ 4,00
Indústrias:	
a) Laticínios	NC\$ 10,00
b) Cerâmica	NC\$ 10,00
c) Máquina de beneficiar café	NC\$ 10,00
d) Máquina de beneficiar arroz	NC\$ 8,00
e) Olarias	NC\$ 6,00
f) Fábrica de Aguardente	NC\$ 10,00
g) Engenho de Cana	NC\$ 6,00
h) Depósitos de Aguardente, ou de madeiras ou de cal	NC\$ 3,00
Serraria	NC\$ 8,00
Carpintaria	NC\$ 5,00
Marcenarias	NC\$ 8,00
Sapateiros:	
De consertos	NC\$ 2,00
Fabricando	NC\$ 4,00
Alfaiatarias:	
Vendendo cortes	NC\$ 8,00
Sendo apenas alfaiate com oficina	NC\$ 4,00
Quitanda:	
Estabelecido	NC\$ 4,00
Como anexo de bar mais	NC\$ 5,00
Reformas e Construções:	
Construção	NC\$ 5,00
Reformas	NC\$ 2,50
Fotógrafos	NC\$ 2,00
Dentista	NC\$ 3,00
No Setor de Transportes:	
Ônibus	NC\$ 4,00

Charrete, carroções e bagageiras	NC\$	1,50
Carro de bois	NC\$	3,00
Bicicletas	NC\$	1,50
Caminhões	NC\$	6,00
Carro particular	NC\$	6,00
Camionete	NC\$	6,00
Jeep	NC\$	6,00

Comércio Ambulante ou em época de festas:

Estabelecido (até oito (8) dias)	NC\$	4,00
Em barracas (até oito (8) dias)	NC\$	3,00
Vendendo refeições (até oito (8) dias)	NC\$	5,00
Brinquedos: tendo sorteios ou não	NC\$	3,00

Ambulantes:

Por dia: vendend roupas, armarinhos, ferragens e jóias	NC\$	1,00
Com leilões de mercadorias (por 1 dia)	NC\$	1,00

**Art. 3°** - Os cargos omissos serão pelo Serviço de Secretaria, tendo por base, o mesmo critério usual da relação constante, do art. 1° desta mesma lei.

**Art. 4°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 1° de maio de 1967.

**O Prefeito Municipal**  
**José damasceno Ferreira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 9 de maio de 1967.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.